



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 93/2025
Data : 14/03/2025
Do : Gabinete SMS
Para : Fundo Municipal de saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 7636/2024, nota fiscal n 969 no valor de R\$ 2.728.60 (Dois mil setecentos e vinte e oito com sessenta) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº43081244000159 para aquisição de materiais elétricos para manutenções corretiva e preventiva nas 42 Unidades de Saúde do Município, por um período de 6 meses. Através do P.E. 0044/2023.. A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis as unidades dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 7636, de nota fiscal nº 669 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 43081244000159 sob datada de 06/11/2024, no valor de R\$ 2.728.60 (Dois mil setecentos e vinte e oito com sessenta) seja efetuado de forma prioritária,



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado).

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Terezinha Palma Ricaldone Mtr 7081/11519
Secretária Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Terezinha Palma Ricaldone
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7081 - 11519